

Reservas/Declarações

Brasil, 09-04-2014

[...], o Congresso Nacional aprovou o texto da Convenção [...], com a formulação da reserva, prevista no artigo 33.º, relativa à aplicação do disposto [...] no n.º 2 do artigo 4.º e no Capítulo II, bem como das declarações previstas nos artigos 8.º e 23.º

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 764/74, publicado no *Diário do Governo* n.º 302, 2.º suplemento, 1.ª s., de 30 de dezembro de 1974.

A Convenção foi ratificada a 12 de março de 1975 e encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 11 de maio de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 82, 1.ª s., de 8 de abril de 1975.

A Autoridade portuguesa competente para esta Convenção é a Direção-Geral da Administração da Justiça que, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, publicado no *Diário da República* n.º 164, 1.ª s., de 18 de julho de 2000, sucedeu nas competências à Direção-Geral dos Serviços Judiciários, autoridade designada para a Convenção tal como consta do aviso publicado no *Diário da República* n.º 122, 1.ª s., de 26 de maio de 1984.

Secretaria-Geral, 25 de julho de 2016. — A Secretária-Geral, *Ana Martinho*.

**NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, FINANÇAS,
EDUCAÇÃO E ECONOMIA****Portaria n.º 223/2016**

de 19 de agosto

O Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, aprovou um mecanismo de correção cambial das remunerações e abonos fixados em euros dos trabalhadores das diferentes carreiras do Ministério dos Negócios Estrangeiros em funções nos serviços periféricos externos, incluindo os coordenadores, os adjuntos de coordenação, os docentes integrados na rede de ensino de português no estrangeiro e o pessoal dos centros culturais portugueses do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., bem como dos trabalhadores da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e do Turismo de Portugal, I. P., que exercem funções na dependência funcional dos chefes de missão diplomática.

Este mecanismo de correção cambial consiste na aplicação de um fator de correção, definido em percentagem, sobre os valores das remunerações e abonos, sendo essas percentagens definidas em tabela constante de portaria.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 2.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças, da Educação e da Economia, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova as percentagens do mecanismo de correção cambial criado pelo Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, para o segundo semestre de 2016.

Artigo 2.º

Tabela de percentagens

As percentagens do mecanismo de correção cambial são as fixadas na tabela anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2016.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*, em 2 de agosto de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 2 de agosto de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*, em 6 de agosto de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*, em 5 de agosto de 2016.

ANEXO

Tabela de Percentagens

Pais	Fator de correção (em percentagem)
Cuba	12,50
Estados Unidos da América	12,50
Macao	12,50
Timor-Leste	12,50
Arábia Saudita	12,40
Qatar	12,40
Panamá	12,38
Emirados Árabes Unidos	12,38
Zimbabué	12,33
Japão	11,13
Paquistão	9,47
Suíça	9,38
China	8,87
Israel	8,68
Palestina	8,68
Singapura	6,51
Tailândia	5,99
Etiópia	5,54
Índia	5,30

EDUCAÇÃO**Portaria n.º 224/2016**

de 19 de agosto

A Portaria n.º 256/2015, de 20 de agosto, prorrogou, por mais um ciclo de estudos, a iniciar no ano letivo 2015/2016, o funcionamento dos Cursos Científico-Tecnológicos de Informática e de Atividade Física e Desporto Adaptados,